



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)  
REITORIA

**PORTARIA REITORIA N° 119, DE 14 DE MARÇO DE 2019.**

Dispõe sobre a alteração na definição dos serviços considerados de natureza contínua no âmbito da Unilab.

**O REITOR, PRO TEMPORE, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21.07.2010, e a Portaria nº 831, de 23 de agosto de 2018, publicado no DOU de 24 de agosto de 2018, do Ministério da Educação,

**CONSIDERANDO** a recomendação do Tribunal de Contas da União - TCU, contida no manual "Licitações e Contratos, Orientações Básicas" - 3<sup>a</sup> Edição, para que o órgão ou entidade estabeleça em processo próprio quais são seus serviços contínuos;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, que trata da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, observados os prazos legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG, que disciplina a contratação de serviços, continuados ou não, por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG;

**CONSIDERANDO** que os serviços assim considerados retratam na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, não podendo sofrer solução de continuidade ou ter sua execução interrompidos;

**CONSIDERANDO** que a rotina de execução de serviços é o detalhamento das tarefas que deverão ser executadas em determinados intervalos de tempo, sua ordem de execução, especificações, duração e frequência;

**CONSIDERANDO** o Memorando Eletrônico N° 313/2018-COLG, de 08 de outubro de 2018;

**RESOLVE:**

Artigo 1.<sup>º</sup> - Definir todos os serviços considerados de natureza contínua que cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

§ 1º São considerados como serviços continuados no âmbito do ÓRGÃO:

- I. Concessão administrativa de uso, onerosa;
- II. Controle de pragas urbanas: desinsetização e desratização;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)  
REITORIA

- III. Copeiragem, ascensorista, carregador e lavador de veículos;
- IV. Correios e telégrafos;
- V. Editoração;
- VI. Energia elétrica;
- VII. Fornecimento de acesso à internet a todos os campi da Unilab;
- VIII. Fornecimento de água tratada e coleta de esgotos sanitários;
- IX. Fornecimento de exemplares de jornais e revistas, impressos e em versão digital;
- X. Fornecimento de refeições para a comunidade acadêmica;
- XI. Gerenciamento de combustíveis, envolvendo a implantação, o fornecimento (gasolina, álcool, diesel e gás natural veicular - GNV);
- XII. Impressão, cópia, digitalização e fax;
- XIII. Limpeza e conservação;
- XIV. Locação de veículos;
- XV. Manutenção com fornecimento de materiais, de pisos, forros, divisórias e vidros;
- XVI. Manutenção da frota de veículos;
- XVII. Manutenção da rede de acesso da Unilab a internet;
- XVIII. Manutenção de estabilizadores - no-breaks;
- XIX. Manutenção de grupo de geradores;
- XX. Manutenção do sistema de cabeamento de transmissão de dados e voz;
- XXI. Manutenção do sistema de combate a incêndio;
- XXII. Manutenção hidrossanitária e reparos prediais;
- XXIII. Manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado;
- XXIV. Operação, manutenção preventiva e corretiva em elevadores;
- XXV. Operação, manutenção preventiva e corretiva nas instalações elétricas;
- XXVI. Passagens aéreas;
- XXVII. Publicação de matéria e atos de caráter oficial no Diário Oficial da União;
- XXVIII. Publicidade legal em jornal de grande circulação;
- XXIX. Recepção, secretariado, auxiliar de serviços gerais, apoio administrativo (contínuo);
- XXX. Remessa de encomendas e cargas por via aérea, porta a porta, nacional e internacional;
- XXXI. Sistema Integrado de Administração de Serviços - SIADS;
- XXXII. Telefonia fixa, móvel, nacional, internacional e 0800;
- XXXIII. Vigilância armada e desarmada;
- XXXIV. Seguro estudantil;
- XXXV. Eventos;
- XXXVI. Material Gráfico.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando, a partir desta data, as Portarias GR Nº 414, de 16 de abril de 2018, GR Nº 261, de 15 de março de 2018 e GR Nº 1.112, de 09 de outubro de 2018.

  
Prof. Alexandre Cunha Costa  
Reitor